



ATO DE INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE N. 01/2026

INSTAURA AUDITORIA DE CONFORMIDADE PARA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ROÇADA MANUAL E MECANIZADA NO MUNICÍPIO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE GABINETE N. 01/2026.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 74, inciso II, da Constituição Federal, na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar Municipal n. 81, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno do Município de Gaspar,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Sistema de Controle Interno para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno promover auditorias, inspeções e apurações de irregularidades na gestão dos recursos públicos, de ofício ou mediante provocação de autoridade competente;

CONSIDERANDO o Despacho de Gabinete n. 01/2026, por meio do qual o Prefeito Municipal determinou à Procuradoria-Geral do Município e à Controladoria-Geral do Município a adoção de providências para apuração de denúncias relativas à execução de serviços de roçada manual e mecanizada no âmbito do contrato administrativo vigente;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 22/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 06/2025 e à Ata de Registro de Preços n. 10/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de roçada e limpeza urbana no Município de Gaspar;

CONSIDERANDO que, em sessão ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de março de 2026, foram formuladas denúncias públicas apontando suposta divergência entre as áreas registradas nos relatórios de medição da fiscalização municipal e as áreas apuradas



no levantamento técnico contratado pela Câmara Municipal de Vereadores para subsidiar os trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, de forma imparcial e tecnicamente fundamentada, tanto a regularidade das medições realizadas pela fiscalização municipal quanto a adequação metodológica do levantamento técnico utilizado como referência comparativa, a fim de identificar a origem e a extensão de eventuais divergências;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela administrativa impõe à Administração o dever de rever seus próprios atos e de aperfeiçoar continuamente os mecanismos de controle da execução contratual, independentemente do mérito das denúncias formuladas;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Auditoria de Conformidade com a finalidade de apurar a regularidade da execução da Ata de Registro de Preços n. 10/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2025, em cumprimento ao Despacho de Gabinete n. 01/2026.

Art. 2º A auditoria terá como objetivos:

- I – verificar a conformidade da execução contratual com o Termo de Referência, o edital e os demais documentos integrantes do processo licitatório;
- II – analisar a consistência das medições realizadas pela fiscalização municipal, especialmente quanto à metodologia de aferição por metro quadrado e aos critérios de inclusão e exclusão de áreas, tais como bordos de calçada, canteiros, faixas laterais, interstícios de pavimento e faixas de vegetação que confrontam o passeio público;
- III – avaliar a compatibilidade entre a capacidade operacional das equipes disponibilizadas pela contratada e os quantitativos efetivamente medidos em cada período de referência;
- IV – verificar a existência, a regularidade e a rastreabilidade das Ordens de Fornecimento, dos relatórios de medição, das notas fiscais e dos demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- V – identificar eventual ocorrência de sobrepreço, superfaturamento, supermedição ou pagamento por serviços não executados;



VI – verificar a atuação da fiscalização contratual, inclusive quanto ao atesto das medições e à observância dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa vigente;

VII – avaliar a adequação metodológica do levantamento técnico georreferenciado utilizado como referência comparativa, identificando eventuais limitações, omissões ou deficiências que possam comprometer a confiabilidade das conclusões dele derivadas;

VIII – avaliar a suficiência dos controles internos adotados na programação, execução, medição e fiscalização dos serviços contratados;

IX – propor medidas para o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, incluindo, se o caso, a revisão da metodologia de medição, a adoção de ferramentas de georreferenciamento e a padronização dos relatórios de campo.

Art. 3º A auditoria abrangerá todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços n. 10/2025, podendo alcançar atos anteriores ou posteriores diretamente relacionados, quando necessário à elucidação dos fatos.

Art. 4º Fica designada a seguinte equipe para a execução dos trabalhos de auditoria:

I – Robert Lenon Sá de Souza, na função de coordenador;

II – Rafael Sampaio Gomes.

Parágrafo único. A Controladora-Geral do Município exercerá a supervisão dos trabalhos de auditoria, podendo, quando necessário e justificadamente, participar diretamente das atividades de campo e de análise documental, sem prejuízo de suas atribuições de direção do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante ato fundamentado da Controladora-Geral do Município, comunicado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º As unidades administrativas envolvidas deverão disponibilizar, nos prazos fixados pela equipe de auditoria, todos os documentos, processos, informações e acessos necessários à plena realização dos trabalhos.



§ 1º. A recusa injustificada ou o embaraço ao exercício das atividades de auditoria caracteriza infração funcional, sujeitando o agente às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá disponibilizar à equipe de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Ato, a integralidade dos relatórios de medição, planilhas de acompanhamento, registros fotográficos, ordens de serviço e demais documentos relacionados à execução dos serviços de roçada desde o início da vigência da Ata de Registro de Preços n. 10/2025.

Art. 7º A instauração da presente auditoria não importa em prejulgamento das denúncias que lhe deram origem, constituindo exercício regular da competência de controle interno voltado à verificação objetiva da conformidade da execução contratual.

Art. 8º Dê-se ciência deste Ato ao Gabinete do Prefeito, à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 26 de março de 2026.

MAIARA POLLA DOS SANTOS
Controladora-Geral do Município